

## **LEI MUNICIPAL N° 1.001, DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

### **Institui o Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, a Suinocultura e outros Empreendimentos Rurais no Município de União do Oeste e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Concessão de Incentivos à Avicultura, Bovinocultura de Leite, Fumicultura, Suinocultura, Esterqueiras, Compostagem e outros Empreendimentos Rurais no Município de União do Oeste, a ser realizado através de auxílio aos produtores rurais, por meio da construção de aviários, salas de ordenha, de alimentação bovina e freestall, galpões de fumo, chiqueirões, esterqueiras, compostagem e outros empreendimentos para agroindústria familiar.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar os agricultores empreendedores do Município de União do Oeste com o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado de área construída, cujo pagamento somente será efetuado depois da conclusão da obra, e comprovado o pleno funcionamento da atividade.

**Art. 2º.** O valor de que trata o parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, será depositado em conta bancária do requerente mediante prévia verificação de que a obra já se encontra concluída e em pleno funcionamento.

**Art. 3º.** Para obter os benefícios desta Lei, além de preencher todos os requisitos previstos no Capítulo I da presente lei o agricultor deverá:

**I** – Comprovar a condição de produtor rural, através da propriedade de imóvel rural, ou na condição de arrendatário ou de parceria agrícola, tendo emitido nota fiscal de produtor rural no ano imediatamente anterior ao ano em exercício ou no ano em exercício;

**II** – Residir ou trabalhar no Município de União do Oeste – SC;

**III** – Declaração firmada por um Técnico Municipal vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura ou da Epagri local, atestando a viabilidade do empreendimento na área indicada para fins de execução das obras, objeto dos incentivos;

**IV** – Licenciamento ambiental e demais disposições exigidas em lei;

**V** – Comprovação da conclusão da obra e do efetivo funcionamento do empreendimento/atividade.

**VI** - Apresentar negativa de débito junto à tesouraria municipal;

**Art. 4º** Em razão da instituição deste programa, não serão mais realizados pelo Município os serviços de terraplanagem, somente cascalhamento do pátio e acessos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 10 de junho de 2014.

**CELSO MATIELLO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI  
Servidora Designada